



APROVADO

Em 25/05/23

Presidente

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE**

**PARECER N° 011 /2023 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E**  
**SOBRE O PROJETO DE LEI N° 011/2023**

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão do município de Monsenhor Tabosa.

O Projeto de Lei visa a adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), pela Resolução APRECE n° 01/2010, como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que atende aos ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa e é de interesse público.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, Art. 28, inciso I da Constituição do Estado do Ceará e do Art. 18, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa.

Sob o aspecto formal, a propositura encontra fundamento *caput* do Art. 61 da Carta Magna, no Art. 60, inciso II da Constituição do Estado do Ceará e no Art. 55, inciso II da Lei Orgânica Taboense, segundo os quais a iniciativa de leis cabe também ao chefe do Poder Executivo.

Portanto, entendemos que não há vício de iniciativa, sendo a proposta constitucional no aspecto formal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE**

Já no mérito, o projeto é respaldado pelo Art. 37 da Carta da República, cujo texto destaca-se a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte

O dispositivo acima traz princípios caros para a Administração Pública, dentre os quais destaca-se a publicidade, o qual o presente projeto de lei visa dar maior efetividade.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo princípio da publicidade, conforme Art. 74 a seguir destacado:

Art. 74. - A administração pública direta e indireta Municipal obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, eficiência e mais o seguinte, nos termos previstos no art. 37 da Constituição Federal e art. 154 da Constituição Estadual: (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 2021).



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA - CE**

Destarte, salvo melhor juízo, também sob o aspecto material, o presente projeto guarda relação com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual e com a Lei Orgânica do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

Ante o exposto, somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 11/2023** de autoria e iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Monsenhor Tabosa, Sala da Comissão de Constituição e Justiça, dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

*João Roberto F. Portino*  
PRESIDENTE DA CCJ

*Fca Rosmary de F. Xavier*  
MEMBRO

*Antonia Claudino Silva Gomes*  
MEMBRO



Prefeitura Municipal de  
**MONSENHOR TABOSA**  
Fazendo mais pela terra de todos nós

**MENSAGEM Nº 11/2023/GAB/PMMT.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE  
PROCOLO: 511/2023  
DATA: 28/04/2023 AS 9:47  
SERVIDOR: Daniela Lopes  
ASSINATURA:

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**DIEGO MADEIRO MELO.**

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE.

NESTA

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex<sup>a</sup>, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso município.

Este Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), pela Resolução APRECE nº 01/2010, como meio oficial de comunicação dos atos municipais.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico no mural da sede da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura. Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao atingimento de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas, acarreta um ônus pesado aos cofres municipais, devido ao alto valor que é despendido para realizá-las.

Ao cidadão é imprescindível dar conhecimento dos atos da Administração Pública, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a Internet é um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está a segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da



administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.



O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da Internet como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela APRECE, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos, visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, com a finalidade de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da internet, ferramenta cujo acesso é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará



Prefeitura Municipal de

**MONSENHOR TABOSA**

Fazendo mais pela terra de todos nós



modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para realizá-la.

Tal medida visa atender ao Princípio da Economicidade, pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da APRECE, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Salienta-se, por oportuno, a legitimidade da APRECE em gerenciar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, sobretudo pelo importante papel que exerce na defesa dos municípios que representa.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a atuação da boa administração pública, sobretudo para alcançarmos maior transparência na gestão pública e significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex<sup>a</sup> e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Monsenhor Tabosa/CE, 27 de abril de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA  
Data: 27/04/2023 10:01:25-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI Nº 11/2023, de 27 de abril de 2023.**

*ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ (APRECE) COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE.*

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE por meio da Resolução APRECE nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Monsenhor Tabosa/CE, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão realizadas em meio eletrônico e atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - As edições eletrônicas do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/aprece](http://www.diariomunicipal.com.br/aprece), podendo ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4º** - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Monsenhor Tabosa/CE, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará são reservados ao Município de Monsenhor Tabosa/CE.

**§ 1º** - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§ 2º** - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação dos atos municipais.



Prefeitura Municipal de  
**MONSENHOR TABOSA**  
Fazendo mais pela terra de todos nós



**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 27 de abril de 2023.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA  
Data: 27/04/2023 10:00:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO MUNICIPAL